



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

MODALIDADE:	Credenciamento Eletrônico — Art. 74, IV c/c Art. 79, par. único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI
PROCESSO:	Administrativo nº 033/2026
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem destinados a pacientes encaminhados pelo Município de Santa Rosa do Piauí para realização de tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), bem como seus respectivos acompanhantes quando clinicamente indicados, com execução no município de Teresina/PI.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 231.494,60 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) — estimativa anual
INÍCIO DO RECEBIMENTO:	A partir das 09h00min do dia 18/05/2026
PLATAFORMA:	Portal de Compras do Município — http://licitasanrosapi.com.br
VIGÊNCIA DO EDITAL:	Permanente — aberto continuamente para ingresso de novos interessados
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 482/2025 e demais normas aplicáveis
CONTATO:	licitacao@santarosadopiaui.pi.gov.br www.santarosadopiaui.pi.gov.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está promovendo **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem destinados a pacientes encaminhados pelo Município de Santa Rosa do Piauí para realização de tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), bem como seus respectivos acompanhantes quando clinicamente indicados, com execução no município de Teresina/PI.

O presente credenciamento é regido pelos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 482/2025, e pelas demais legislações aplicáveis, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: **00.946.687/0001-52**

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - saude@santarosadopiaui.pi.gov.br



CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem destinados a pacientes encaminhados pelo Município de Santa Rosa do Piauí para realização de tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), bem como seus respectivos acompanhantes quando clinicamente indicados, com execução no município de Teresina/PI, compreendendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Hospedagem em quarto duplo ou coletivo, equipado com ar-condicionado e acesso à internet (Wi-Fi), com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), cobrada por pessoa hospedada, por diária.	Diária	2.080	R\$ 83,00	R\$ 172.640,00
2	Hospedagem em quarto duplo ou coletivo, sem ar-condicionado, com acesso à internet (Wi-Fi) e condições adequadas de higiene e conforto, sem fornecimento de alimentação, cobrada por pessoa hospedada, por diária.	Diária	1.620	R\$ 36,33	R\$ 58.854,60
TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					R\$ 231.494,60

1.2 O presente credenciamento fundamenta-se em duas hipóteses cumulativas previstas no art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021: (I) natureza não excludente, admitindo contratações paralelas e simultâneas, podendo o Município credenciar e contratar tantos prestadores quantos se habilitarem e atenderem às condições deste Edital, sem limitação de número, todos integrando o rol de prestadores aptos sem preferência ou exclusividade entre eles; e (II) seleção do estabelecimento a critério do beneficiário direto da prestação, sendo o paciente encaminhado em TFD ou seu responsável quem poderá indicar, dentre os credenciados disponíveis, o estabelecimento de sua preferência para cada hospedagem. Quando o paciente não exercer a escolha, a distribuição observará obrigatoriamente a rotatividade entre os credenciados, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

1.3 A contratação de um credenciado não impede a contratação concomitante de outros integrantes do rol, podendo o Município acionar, simultaneamente ou em momentos distintos, quantos prestadores forem necessários para atender à demanda dos serviços.

1.4 Os serviços serão demandados conforme necessidade do Município, mediante Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de volume mínimo de utilização, sendo as quantidades constantes do Anexo I meramente estimativas.

1.5 As condições mínimas de cada item são as seguintes:

a) Item 1: quarto duplo ou coletivo, equipado com ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi), cama, roupas de cama e banho higienizadas, energia elétrica, água potável, ventilação e condições adequadas de higiene e segurança, com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar). A diária compreende o período de 24 horas, com cobrança por pessoa hospedada.

b) Item 2: quarto duplo ou coletivo, sem ar-condicionado, com acesso à internet (Wi-Fi), cama, roupas de cama e banho higienizadas, energia elétrica, água potável, ventilação e condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: **00.946.687/0001-52**

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - saude@santarosadopiaui.pi.gov.br

adequadas de higiene e segurança, sem fornecimento de alimentação. A diária compreende o período de 24 horas, com cobrança por pessoa hospedada.

CAPÍTULO II – DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente credenciamento fundamenta-se nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por credenciamento nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes e de seleção do contratado a critério do beneficiário direto da prestação. Ambas as hipóteses se configuram com precisão na contratação de hospedagem para pacientes em TFD, cuja demanda é plural, simultânea e cujos estabelecimentos devem ser escolhidos de acordo com as necessidades individuais de cada paciente e a disponibilidade de vagas.

2.2 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, além do disposto na Lei nº 14.133/2021:

- a)** A Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e suas alterações;
- b)** O art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- c)** A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Tratamento diferenciado às ME/EPP);
- d)** O Decreto Municipal nº 482/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações no âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí;
- e)** As demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria.

2.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e a legislação vigente, prevalecerá sempre a determinação legal.

CAPÍTULO III – DOS INTERESSADOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se credenciar para a prestação de serviços de hospedagem as pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- a)** Possuam estabelecimento hoteleiro (hotel, pousada ou pensão) localizado no município de Teresina/PI;
- b)** Disponham de acomodações com as condições mínimas previstas no item 1.5 deste Edital, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende credenciar-se;
- c)** Atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstas no Capítulo V deste Edital;
- d)** Não estejam incursas em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas que:

- a)** Estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



- b) Possuam em seu quadro societário servidor público do Município de Santa Rosa do Piauí, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e desde que não haja conflito de interesses ou dedicação exclusiva;
- c) Estejam em processo de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial, exceto se apresentarem comprovação de viabilidade operacional mediante análise da Comissão;
- d) Tenham sido interditadas ou embargadas por autoridade sanitária competente em razão de irregularidades no estabelecimento a ser credenciado.

3.3 A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como de seus Anexos e da legislação pertinente ao objeto.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO E DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ocorrerão exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Portal de Compras do Município, no endereço: <http://licitasanrosapi.com.br>, a partir das 09h00min do dia 18 de maio de 2026.

4.2 O presente credenciamento permanecerá aberto de forma permanente e contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer momento durante toda a vigência do instrumento, conforme art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

4.3 Para a inscrição eletrônica, o interessado deverá:

- a) Acessar o Portal de Compras do Município no endereço indicado no item 4.1;
- b) Realizar o cadastro no sistema, com preenchimento de todos os campos obrigatórios;
- c) Inserir e transmitir eletronicamente os documentos exigidos no Capítulo V deste Edital, em formato PDF;
- d) Declarar, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação e que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Aceitar eletronicamente os termos e condições deste Edital.

4.4 As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme a tabela de preços de referência constante do Anexo I, observando-se que o preço ofertado não poderá exceder o valor máximo fixado pela Administração para cada item, nos termos do art. 5º, §4º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

4.5 Qualquer interessado poderá encaminhar esclarecimentos ou impugnações ao Edital por meio da plataforma eletrônica <http://licitasanrosapi.com.br>.

4.6 As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de início das inscrições, ou a qualquer tempo quando dirigidas a novos interessados que ingressem após a abertura inicial, nos termos do art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: **00.946.687/0001-52**

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - saude@santarosadopiaui.pi.gov.br

5.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado de suas últimas alterações, se houver; e documentos de identificação dos sócios e/ou administradores.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devidamente ativo;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio da proponente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST.

5.1.3 Qualificação Técnica

- a) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Teresina/PI, compatível com a atividade de hospedagem;
- b) Certidão de regularidade sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, dentro do prazo de validade;
- c) Declaração de disponibilidade de acomodações com as condições mínimas previstas no item 1.5 deste Edital, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado solicita o credenciamento (Modelo – Declaração D, Anexo III);
- d) Para credenciamento no Item 1: declaração de que o estabelecimento disponibiliza refeições completas (café da manhã, almoço e jantar) nas dependências do estabelecimento ou por meio de convênio com estabelecimento contíguo.

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Balanço patrimonial ou extrato do Simples Nacional, referente ao último exercício social encerrado, que comprove a capacidade econômico-financeira da proponente.

5.1.5 Declarações Obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: **00.946.687/0001-52**

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - saude@santarosadopiaui.pi.gov.br

- a) Declaração unificada de que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; de que não está suspensa, impedida ou declarada inidônea; de que não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Santa Rosa do Piauí em situação de conflito de interesses; e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (Modelo — Declaração A, Anexo III);
- b) Declaração de que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Modelo — Declaração B, Anexo III);
- c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus Anexos (Modelo — Declaração C, Anexo III);
- d) Declaração de disponibilidade de acomodações com as especificações mínimas do edital, conforme o(s) item(ns) pretendido(s) (Modelo — Declaração D, Anexo III);
- e) Declaração de veracidade dos documentos e responsabilidade pela execução dos serviços (Modelo — Declaração E, Anexo III).

5.2 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da inscrição. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

5.3 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas na forma da Lei Complementar nº 123/2006 terão tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventuais restrições fiscais, nos termos do art. 42 da referida lei.

5.4 O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo Município, e esta só ocorrerá caso o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação no momento da convocação, conforme art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Recebida a inscrição, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à análise da documentação de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2 O resultado da análise será publicado no Portal de Compras do Município (<http://licitasanrosapi.com.br>), no site oficial do Município (www.santarosadopiaui.pi.gov.br) e no portal do TCE/PI, com a relação dos credenciados aptos e inaptos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 482/2025.

6.3 Os interessados declarados inaptos terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, para apresentar recurso devidamente fundamentado, por meio da plataforma eletrônica, nos termos do art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 482/2025.

6.4 O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato de inabilitação, até o julgamento definitivo pela Comissão.



6.5 Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e publicação do rol de credenciados.

6.6 O rol atualizado de credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do ato que promoveu o credenciamento ou o descredenciamento, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 482/2025.

6.7 A Administração deverá proceder à reavaliação das condições de habilitação de cada credenciado no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de seu credenciamento, sem prejuízo de diligências a qualquer tempo, nos termos do art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E DO CHAMAMENTO

7.1 Os credenciados serão convocados para a prestação dos serviços por meio de Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do paciente e/ou acompanhante, o item autorizado, o período estimado e o estabelecimento indicado.

7.2 A seleção do estabelecimento para cada hospedagem observará a seguinte ordem:

- a)** Prioritariamente: escolha pelo próprio paciente ou seu responsável, dentre os estabelecimentos credenciados aptos e disponíveis;
- b)** Subsidiariamente, quando o paciente não exercer a escolha: rodízio obrigatório entre os credenciados disponíveis, respeitada a ordem de credenciamento, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

7.3 O credenciado não poderá recusar a hospedagem do paciente encaminhado pelo Município sem justificativa formal aceita pela Administração. A recusa injustificada ensejará as sanções previstas no Capítulo X deste Edital.

7.4 Após a homologação do credenciamento, cada credenciado habilitado assinar um instrumento contratual com a Administração, sem valor global fixo, contendo os preços unitários máximos por item, conforme tabela do Anexo I. A execução de cada hospedagem se dará mediante Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que constituirá a ordem de serviço vinculada ao contrato, nos termos do art. 4º, X, do Decreto Municipal nº 482/2025.

7.5 O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações do Credenciado

- a)** Executar os serviços de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas neste Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização da Administração Municipal;



- b)** Manter as acomodações em adequadas condições de higiene, limpeza, conforto e segurança, conforme as especificações do item autorizado;
- c)** Guardar sigilo sobre a condição clínica dos pacientes e acompanhantes hospedados, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD) e as normas de ética em saúde;
- d)** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência ocorrida com paciente ou acompanhante durante a hospedagem;
- e)** Não recusar hospedagem ao paciente encaminhado pela Administração sem justificativa formal prévia aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** Divulgar ao público que se encontra prestando serviço para a Administração Municipal de Santa Rosa do Piauí, bem como a forma de contatar a Ouvidoria do Município para reclamações, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'j', do Decreto Municipal nº 482/2025;
- g)** Não cobrar do paciente, acompanhante ou do Município qualquer valor acima da tabela de preços máximos fixada neste Edital, conforme vedação expressa do art. 6º, inciso I, alínea 'e', do Decreto Municipal nº 482/2025;
- h)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- i)** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais decorrentes da execução dos serviços, ficando registrado que o pessoal empregado pelo credenciado não terá qualquer vínculo jurídico com o Município de Santa Rosa do Piauí;
- j)** Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda a documentação solicitada para fins de pagamento;
- k)** Comunicar à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, razão social, endereço ou situação de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 Obrigações da Administração

- a)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- b)** Emitir a Autorização de Hospedagem com a identificação do paciente/acompanhante, o item autorizado e o período estimado, com antecedência razoável, ressalvadas as situações de urgência;
- c)** Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- d)** Fiscalizar a execução do credenciamento por meio de servidor formalmente designado como gestor/fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Notificar o credenciado sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção;
- f)** Publicar e manter atualizado o rol de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico oficial, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 482/2025.



CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado com base nas diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela credenciada ao responsável pelo recebimento dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Relatório de hospedagem contendo: nome completo do paciente e/ou acompanhante, número da Autorização de Hospedagem emitida pela Secretaria de Saúde, item utilizado (1 ou 2), período de hospedagem (data de entrada e saída) e total de diárias;
- b)** Certificados de regularidade vigentes: Federal (Certidão Conjunta PGFN/RFB), Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

9.4 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.

9.5 O pagamento será creditado em nome da credenciada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, devendo ser informados o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

9.6 O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

9.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à credenciada para retificação e reapresentação, reiniciando-se a contagem do prazo para atesto a partir do recebimento da nota corrigida.

9.8 É vedado o pagamento de qualquer valor acima da tabela de preços máximos fixada no Anexo I deste Edital, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'e', e art. 5º, §4º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

9.9 A compensação financeira por atrasos no pagamento é admitida nos casos em que a credenciada não tenha concorrido para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato até a data do efetivo pagamento.

9.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da credenciada. Caso o valor seja superior, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.11 A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

CAPÍTULO X – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitará, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo com ampla defesa e contraditório, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: **00.946.687/0001-52**

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - saude@santarosadopiaui.pi.gov.br



- a) Advertência;
- b) Multa, nos percentuais fixados no instrumento contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

10.2 Constituem motivos para descredenciamento pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'i', do Decreto Municipal nº 482/2025:

- a) O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Edital ou no instrumento contratual;
- b) A perda das condições de habilitação exigidas no Capítulo V, não regularizada no prazo concedido pela Administração;
- c) A cobrança de valores acima da tabela de preços máximos fixada no Edital;
- d) A recusa injustificada e reiterada de hospedagem ao paciente encaminhado pela Administração;
- e) A violação do sigilo sobre a condição clínica dos pacientes hospedados;
- f) Fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura ética do credenciado.

10.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante notificação escrita à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os termos dos contratos firmados, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'g', do Decreto Municipal nº 482/2025.

10.4 A Administração poderá revogar o credenciamento por interesse público devidamente justificado, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 482/2025.

10.5 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa do Piauí poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital, nos termos do art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato terá poderes para: solicitar documentos e informações ao credenciado; realizar visitas periódicas aos estabelecimentos credenciados; registrar ocorrências; solicitar correções; e encaminhar relatório à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

11.3 A fiscalização exercida pela Administração não diminuirá nem eximirá a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços.



11.4 Os usuários credenciados poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, no fornecimento ou no faturamento diretamente à Ouvidoria do Município, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea 'h', do Decreto Municipal nº 482/2025.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos encontra-se disponível para consulta e download nos seguintes endereços:

- a)** Portal de Compras do Município: <http://licitasanrosapi.com.br>;
- b)** Portal oficial do Município: www.santarosadopiaui.pi.gov.br;
- c)** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d)** Portal do TCE/PI.

12.2 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ou pelo endereço de e-mail: licitacao@santarosadopiaui.pi.gov.br.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 482/2025.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras – PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa do Piauí – PI, 11 de maio de 2026.

Thiago Vinnicius de Carvalho Lopes

Secretário Municipal de Saúde



ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 | PROCESSO Nº 033/2026

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. Máx.	V. Total Est.
1	Hospedagem em quarto duplo ou coletivo, equipado com ar-condicionado e acesso à internet (Wi-Fi), com fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), cobrada por pessoa hospedada, por diária.	Diária	2.080	R\$ 83,00	R\$ 172.640,00
2	Hospedagem em quarto duplo ou coletivo, sem ar-condicionado, com acesso à internet (Wi-Fi) e condições adequadas de higiene e conforto, sem fornecimento de alimentação, cobrada por pessoa hospedada, por diária.	Diária	1.620	R\$ 36,33	R\$ 58.854,60
TOTAL GERAL ESTIMADO (anual)					R\$ 231.494,60

As quantidades acima são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração. O pagamento ocorrerá exclusivamente sobre as diárias efetivamente utilizadas, conforme a demanda real dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aviso de risco orçamentário: O valor global estimado de R\$ 231.494,60 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) constitui o limite máximo da despesa estimada. O Município não se obriga a exaurir os quantitativos projetados.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.244/0001-11, com sede na Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, Santa Rosa do Piauí/PI, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº ____-____-____.

CONTRATADO(A): [Razão Social], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº ____-____/____-____, com sede em [endereço completo], representada neste ato pelo(a) Sr.(a) [nome], portador(a) do CPF nº ____-____-____.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, vinculado ao Processo Administrativo nº 033/2026 e ao Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem destinados a pacientes encaminhados pelo Município de Santa Rosa do Piauí para realização de tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), bem como seus respectivos acompanhantes quando clinicamente indicados, com execução no município de Teresina/PI, no(s) seguinte(s) item(ns):

() **Item 1** – Com ar-condicionado, Wi-Fi e alimentação completa — R\$ ____,__ por diária/pessoa

() **Item 2** – Sem ar-condicionado, com Wi-Fi, sem alimentação — R\$ ____,__ por diária/pessoa

conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao prazo total de 5 (cinco) anos.

Cláusula Terceira – Do Valor e do Pagamento

O presente contrato não possui valor global fixo. O pagamento será realizado por diária efetivamente prestada, ao valor unitário máximo de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) para o Item 1 e R\$ 36,33 (trinta e seis reais e trinta e três centavos) para o Item 2, conforme tabela constante do Anexo I do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, vedada qualquer sobretaxa ou cobrança adicional. O valor global estimado do credenciamento é de R\$ 231.494,60 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), compartilhado entre todos os credenciados, sem garantia de volume mínimo a qualquer deles. O empenho da despesa será realizado a cada Autorização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: **00.946.687/0001-52**

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - saude@santarosadopiaui.pi.gov.br



Hospedagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 5º, §4º, do Decreto Municipal nº 482/2025.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

As obrigações das partes são aquelas estabelecidas no Capítulo VIII do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Quinta – Do Sigilo e da Proteção de Dados

O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre a condição clínica, dados pessoais e informações de saúde dos pacientes e acompanhantes hospedados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e com os princípios éticos aplicáveis à área da saúde, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Sexta – Das Sanções

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo X do Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

A execução deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras – PI para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Rosa do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí – PI

CONTRATADO(A)

[Razão Social]

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: **00.946.687/0001-52**

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - saude@santarosadopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA DE

**SANTA ROSA
DO PIAUÍ**

NOVOS CAMINHOS, NOVAS CONQUISTAS

1ª _____ CPF: _____.____.____-____

2ª _____ CPF: _____.____.____-____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: **00.946.687/0001-52**

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - saude@santarosadopiaui.pi.gov.br



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO A – VEDAÇÕES DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS REQUISITOS

[Razão Social], CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, que:

- I – Não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Não está suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – Não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público do Município de Santa Rosa do Piauí em situação de conflito de interesses, salvo as hipóteses legalmente permitidas;
- IV – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF/88).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO B – MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como [Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)], nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da referida lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO C – PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento integral dos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, de seus Anexos e da legislação pertinente, aceitando todas as condições estabelecidas para a prestação de serviços de hospedagem destinados a pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), e que se encontra em condições de executá-los plenamente.

_____, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: **00.946.687/0001-52**

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, - 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí
santarosadopiaui.pi.gov.br - saude@santarosadopiaui.pi.gov.br



Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO D – DISPONIBILIDADE DE ACOMODAÇÕES

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que o estabelecimento [nome do estabelecimento], localizado na [endereço completo], no município de Teresina/PI, dispõe das seguintes acomodações e condições mínimas exigidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026:

() **Item 1:** Quartos duplos ou coletivos equipados com ar-condicionado, acesso à internet (Wi-Fi), cama, roupas de cama e banho higienizadas, energia elétrica, água potável, ventilação e condições adequadas de higiene e segurança, com disponibilidade de refeições completas (café da manhã, almoço e jantar) nas dependências do estabelecimento ou mediante convênio com estabelecimento contíguo.

() **Item 2:** Quartos duplos ou coletivos sem ar-condicionado, com acesso à internet (Wi-Fi), cama, roupas de cama e banho higienizadas, energia elétrica, água potável, ventilação e condições adequadas de higiene e segurança, sem fornecimento de alimentação.

Declara ainda que as informações prestadas são verídicas e assume total responsabilidade pela manutenção das referidas condições durante toda a vigência do credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

DECLARAÇÃO E – VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

[Razão Social], CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 são autênticos e que a proponente assume total responsabilidade civil e administrativa pela veracidade das informações prestadas, bem como pela qualidade e regularidade dos serviços de hospedagem a serem prestados, comprometendo-se a manter sigilo sobre os dados pessoais e de saúde dos pacientes e acompanhantes hospedados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal